



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**  
**ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023**

**1. DO PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, de empresa com profissional médico especializado na prestação de serviços de exames de imagem em ultrassonografia geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Cerro Grande.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**2.5.** Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.6.** Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

**2.7.** Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

**2.8.** Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**2.9.** No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### **3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1.** A Constituição Federal em seus artigos 196 e 197 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que seu acesso universal e igualitário, e que as ações e serviços cabem ao Poder Público, devendo executar diretamente ou por meio de terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**3.2.** Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande desenvolve todas as ações que compõem a prestação destes serviços de saúde, em sua maioria de maneira direta. No entanto, para a execução de determinados serviços ou procedimentos, em função de aparato instrumental ou de profissionais devidamente habilitados, se faz necessária a contratação indireta de profissionais e/ou empresas para atender às necessidades dos usuários dos serviços de saúde. Um destes serviços é o de atendimento à pacientes que necessitam de diagnóstico através de imagem que possibilitem diagnóstico mais preciso para a prevenção de doenças.

**3.3.** A efetividade dos serviços de saúde é fundamental para a garantia à qualidade de vida da população das mais variadas faixas etárias que buscam esse atendimento diariamente, e para a realização dos exames demandados se faz necessária a contratação de empresa especializada em serviços de ultrassonografia.

**3.4.** Ainda, vale salientar que atualmente os pacientes do Município de Cerro Grande que necessitam de tais serviços precisam se deslocar para centros especializados em outros municípios, ocasionando gastos com deslocamento que não serão mais necessários tendo esta especialidade na própria Unidade Básica de Saúde, além de proporcionar maior conforto aos pacientes. Além disso, em levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que o número mínimo de exames desta natureza a ser realizado mensalmente para atender à demanda existente, é de 40 (quarenta) exames, e a realização deste número de procedimentos diretamente na Unidade Básica de Saúde, trará redução de custos para a municipalidade.

**3.5.** A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente,

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa ou de inexigibilidade;

c) No dizente à escolha da empresa, tem-se que este tipo de serviço, além da qualidade, demanda de elevado grau de especialização em relação ao profissional.

d) No nosso caso, nosso município deseja contratar a empresa Pedrosa Serviços Médicos LTDA, CNPJ 46.538.928/0001-25, em face dos conhecimentos e especializações da profissional responsável. Isto torna não recomendável a realização de processo licitatório, em face da preferência da administração nesta contratação.

e) Neste sentido, pedimos que se faça a avaliação sobre a possibilidade da contratação desta empresa através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

f) O preço ofertado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, o que corresponde ao montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

g) Este preço é compatível, até inferior, à média de preços do mercado, conforme pesquisa realizada com outras empresas do ramo.

#### **4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

4.1 Contratação de empresa com profissional médico especializado na prestação de serviços de exames de imagem em ultrassonografia geral, para atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Cerro Grande.

#### **5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:**

5.1. Os serviços deverão ser executados através de atendimento in loco, na Unidade Básica de Saúde, por 4 (quatro) horas a cada 15 dias, conforme o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde.

5.2. A quantidade mínima de exames a ser realizados será de 40 exames/mês, podendo estes serem distribuídos em 20 exames a cada 15 dias.

5.3. Todos os exames realizados deverão ser laudados por profissional habilitado responsável técnico da contratada e entregues aos pacientes.

5.3.1. O armazenamento por 20 anos, conforme a lei nº 13.787 de Dezembro de 2018 artigo 6º (sexto) será de responsabilidade da contratante.

5.4. O equipamento necessário, inclusos insumos e impressoras para emissão dos laudos e imagens serão fornecidos pela contratante, sendo de sua responsabilidade as manutenções preventivas e corretivas.

☎ (55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro  
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

5.5. Deverão ser realizados pela contratada no mínimo os exames a seguir descritos:

<b>PROCEDIMENTO</b>
ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)
ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, RINS, BEXIGA, AORTA E VEIA)
APARELHO URINÁRIO
ARTICULAÇÃO (OMBRO, COTOVELO, PUNHO E JOELHO)
ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS E PARTES MOLES)
MAMAS
OBSTÉTRICO
PAREDE ABDOMINAL
PÉLVICO GINECOLÓGICO
PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)
REGIÃO INGUINAL BILATERAL
TIREÓIDE
TRANSVAGINAL

5.6. A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;

5.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução de serviços ora contratados.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços, através de transferência na conta bancária indicada pela empresa.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento por servidor competente na nota fiscal/fatura apresentada e mediante atestado de cumprimento dos serviços.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas da regularidade social.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O Prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.014 – MANUT. GERAL DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **9. DO FORO:**

**9.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

## **10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

## **11. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**11.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

## **12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

**12.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação.

Cerro Grande – RS, 29 de Maio de 2023.

**ALVARO DECARLI**  
PREFEITO MUNICIPAL